



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

P. n.º 12.182/22

Câmara Municipal de Vereadores  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PROTOCOLO  
DATA 06/10/22  
Horário: 10 h 27 min  
Entrega:  mãos  
 correio

\_\_\_\_\_  
Servidor (a)

Projeto de Lei n.º 4872/2022.

Autoria: Ver. Antonio Almeida Filho (lélo)

"Dispõe sobre a responsabilização do organizador de evento em espaços públicos, sobre os danos ao patrimônio público e ou privado dá outras providências."

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Após tramitação regimental, apresento a apreciação dos nobres colegas o Projeto de Lei em epígrafe, com o seguinte texto:

Art. 1º Os danos causados durante eventos em espaços públicos, sejam a bens públicos ou privados é de responsabilidade civil e patrimonial dos organizadores do evento.

Parágrafo Único - São considerados organizadores as pessoas físicas ou jurídicas que tenham convocado, financiado ou por qualquer outro meio, ter viabilizado a realização do evento.

Art. 2º Ao proprietário ou administração pública incumbe o ônus de provar os danos causados ao bem, podendo valer-se de qualquer meio de prova admitida pelo direito.

Art. 3º Poderá o proprietário ou a administração pública procurar, preferencialmente, meios alternativos de solução de conflitos como a conciliação, mediação ou arbitragem em Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) ou câmaras de arbitragem.

Parágrafo Único - Na impossibilidade da aplicação desses métodos, o proprietário ou o poder público, poderão ingressar com as ações judiciais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a presente propositora, a fim de regulamentar a nível Municipal, a responsabilidade por danos ao patrimônio público e privado em eventos realizados em espaços públicos municipais (praças, ruas, largos, alamedas, praças, etc.

Insta salientar que a o Código Civil, no artigo 186, diz que Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.. Em consonância a este dispositivo, ao artigo 927, também do Código Civil, diz que aquele que causa dano a outrem tem o dever de repará-lo.

Isto posto, vale salientar que aqueles que organizam eventos se tornam fiadores daqueles que se fazem presentes nos atos, de forma tal que devem responder solidariamente os danos que podem vir a acontecer.

Dada a relevância da matéria em tela, solicito aos nobres pares a análise e aprovação da presente propositora

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

  
Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB